



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 011/2019  
**Decisão** : 180/2019-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.6.  
**Referência** : Defesa de Auto de Infração nº 10253/2016  
**Interessado** : Ângelo Raphael de Souza Santana - ME

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pela Nulidade do Auto de Infração nº 10253/2016, formulada pela empresa Ângelo Raphael de Souza Santana - ME

#### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11ª, realizada no dia 03 de julho de 2019, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 10253/2016, sob a relatoria do conselheiro Mailson da Silva Neto, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela nulidade do pleito, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 28/03/2016, foi lavrado o auto de infração nº 10253/2016, em desfavor da empresa Ângelo Raphael de Souza Santana - ME, por infringência aos Artigos 63 e 67, da alínea “a”, da Lei Federal nº 5.194/66, onde foi concedido à empresa autuada o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; Considerando que o AR – Aviso de Recebimento, foi recebido em 15/04/2016; Considerando que o processo, fere o Artigo 64 da Lei nº 5.194/66, conforme Parecer nº 093/2012 – ASSJU; Considerando que em 22/09/2016, foi solicitado pelo Assistente Técnico Carlos Artur, a Gerente de Fiscalização um parecer quanto a procedência ou não do Auto de Infração nº 10253/2016; Considerando que contataram com o Confea, visando à obtenção de orientação concernente à aplicabilidade do Art. 67 da Lei 5.194/66 pela falta de pagamento de anuidade; Considerando que o Confea, através do Parecer nº 144/2015 – PROJ, (folhas 08 a 11), expõe seus argumentos e manifesta entendimento pela nulidade da autuação pela falta de pagamento de anuidade; Diante do acima exposto, somos pela Nulidade do Auto de Infração nº 10253/2016, conforme Parecer nº 144/2015 – PROJ, datado de 02 de julho de 2015.” **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela nulidade do auto de infração, acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: André Carlos Bandeira Lopes, Mailson da Silva Neto, Jarbas Moranti Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.***

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2019

---

Eng.º Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti  
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE